



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Catarina

LEI Nº 139/80

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

A Prêfeita Municipal de Catarina, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu "

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de CATARINA, Estado do Ceará, para o Exercício Financeiro de 1981, " discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que Estima a RECEITA em Cr\$ 23.000.000,00 ( vinte tres milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na ' forma da Legislação em vigor ( Anexo I) e das especificações constantes ' do Anexo II e seus Subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>-RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 12.162.000,00
Receita Tributaria . . . . .	Cr\$ 110.000,00
Receita Patrimonial . . . . .	60.000,00
Receita Diversas . . . . .	835.000,00
Transferencia Correntes. . . . .	11.157.000,00
<u>-RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 10.838.000,00
Transferencia de Capital	Cr\$ 10.838.000,00
T O T A L . . . . .	Cr\$ 23.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesa por Órgãos de Governo e de Administração:

01.000 - Câmara Municipal . . . . .	Cr\$ 850.000,00
02.00 - Gabinete do Prefeito . . . . .	Cr\$ 1.600.000,00
03.00 - DEptº de Finanças . . . . .	Cr\$ 600.000,00
04.00 - Deptº de Educação e Cultura. . . . .	Cr\$ 2.800.000,00
05.00 - Deptº de Saúde e Bem-Estar Social	Cr\$ 2.750,000,00



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Catarina

06.00- Deptº de Obras, V. e Urbanismo . . . . . Cr\$ 14.400.000,00 ''  
TOTAL . . . . . Cr\$ 23.000.000.00 ''

Art. 4º - Fica e Executivo Municipal autorizado a abrir a partir de 1º de Julho, créditos SUPLEMENTARES, para às dotações que se tornarem insuficientes até o limite de suas fixações, na forma da Lei nº 4.320/64, combinado com a Lei Estadual, nº 9.457, de 04 de Junho de 1971, com as seguintes finalidades:

I- atender a insuficiencia nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64

II- atender a programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I, § 1º combinado com o § 3º, ambos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

III- atender a insuficiencia noas dotações destinadas a programas prioritários utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, do § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para ajustar os dispêndios ( ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - durante a execução do ORÇAMENTO, fica o Poder Exxecutivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da RECEITA, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total das Receitas, subtraindo-se deste o montenate das Operações de Créditos classificados como Receita de Capital.

Art. 6º - O orçamento analítico ( DETALHAMENTO DA DESPESA) acompanha como uma das peças desta Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

  
ANTONIA CELINA DE ARAUJO RODRIGUES

PREFEITA MUNICIPAL